

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA N° 910, DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

EMENDA N°

Acresce-se à Medida Provisória nº 910, de 2019, o seguinte artigo:

Art. 1º A Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.
o 2

Parágrafo único. Nos dois anos subsequentes à aprovação desta Lei as dotações consignadas no Orçamento Geral da União e nos Orçamentos Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios terão um acréscimo de 100% do valor anteriormente previsto. (NR)

Art. 4º

§ 1º A gestão financeira do Fundo caberá aos bancos oficiais federais, estaduais e às cooperativas de crédito.

§ 2º O Valor de Terra Nua – VTN, dos imóveis rurais alvo de regularização fundiária, inseridos no extinto Programa Terra Legal, será estabelecido atendendo aos seguintes descontos:

- I. 90% de desconto até 04 módulos fiscais;
 - II. 80% desconto até 08 módulos fiscais;
 - III. 70 % de desconto até 12 módulos fiscais;



CD/19152.82805-78

IV. 50% de desconto até 2.400 hectares.(NR)

Art. 5º

.....
II - estabelecer normas gerais para a concessão de financiamento, apuração e fiscalização dos projetos;

Parágrafo único. As normas gerais previstas no inciso II contemplarão a dispensa da exigência de existência de reserva legal na área a ser adquirida em blocos, quando sua dimensão for inferior a 240 hectares.(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF vem desempenhando um papel estruturante na democratização do acesso à terra. E, como tal, acreditamos que é chegada a hora do PNCF assumir papel de destaque na política de reordenamento agrário do País.

O processo de mudança, para que o Programa deixe de ser visto apenas como um mecanismo de complementação à Política Nacional de Reforma Agrária, e aproprie-se do seu protagonismo, viabilizando o acesso à terra para agricultores familiares, fortalecendo a agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável já teve início com a reestruturação que vem sofrendo na nova gestão.

Com a intenção de colaborar com o benéfico processo de mudança em curso é que apresentamos esta emenda buscando incrementar e fortalecer o Programa Nacional de Crédito Fundiário.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Lúcio Mosquini

CD/19152.82805-78